

EDITAL Nº. 019 de 2023

**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HOSPITALARES**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV, inscrito no CNPJ nº 05.550.055/0001-99, entidade autárquica municipal criada pela Lei Municipal 4.739/2003, responsável por administrar o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - FASSEM, torna público aos interessados que está realizando o credenciamento de **Serviços Hospitalares de consultas, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), urgência, emergência, tratamento ambulatorial e internações clínicas e cirúrgicas de média e alta complexidade** a serem prestados aos seus beneficiários, na seguinte quantidade:

Especialidade	Quantidade
HOSPITAL	02

1. DO PRAZO

1.1 O credenciamento se manterá aberto enquanto houver vagas a serem preenchidas ou por interesse da administração.

2. DO REQUERIMENTO

2.1 A Instituição interessada em credenciar-se junto ao CANOASPREV para prestação dos serviços objeto deste Edital deverá enviar os seguintes documentos:

- a) Requerimento assinado pelo representante legal especificando o tipo de atendimento que deseja prestar (a qual edital está concorrendo), de acordo com a descrição do objeto do Contrato Social da empresa ou da Declaração de Firma Individual com o devido registro;
- b) Ficha cadastro de conta bancária – contendo os dados do CNPJ da entidade (filial ou matriz) que emitirá as notas fiscais.
- c) Lista de Serviços e Especialidades – (anexo a ser fornecido pelo Hospital).

2.2. O requerimento e os documentos necessários para a solicitação do Credenciamento, bem como os documentos de habilitação exigidos no item 3 deste edital, deverão ser digitalizados e enviados por e-mail para o endereço eletrônico **credenciamento@canoasprev.rs.gov.br**.

2.2.1. A critério da Comissão de Credenciamento, poderão ser solicitados documentos originais. Nestes casos, os documentos deverão ser apresentados para autenticação no Protocolo do CANOASPREV, situado na Avenida Inconfidência, nº 817 – Marechal Rondon – Canoas/RS.

3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 A documentação necessária para habilitação ao credenciamento consta elencada abaixo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício, e, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o decreto de autorização em vigor. Tais documentos deverão ser autenticados ou cópias simples acompanhadas de originais para autenticação.
- b) CPF, RG e/ou Carteira do Conselho do Representante Legal da entidade ou, seu procurador, procuração outorgada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para prática de todos atos inerentes ao credenciamento, acompanhado de documento(s) que confirme(m) ser o outorgante representante legal da licitante.
- c) CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde – em caso de entidades filantrópicas;
- d) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado, conforme Portaria nº 1.646, de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde;

REGULARIDADE FISCAL

- e) CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede do estabelecimento, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- i) Certificado de Regularidade perante o FGTS, dentro do prazo de validade;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- k) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal da sede do Requerente;
- l) Alvará Sanitário, expedido pela VISA Municipal da Sede do Requerente, dentro do prazo de validade;
- m) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica perante o Conselho Profissional, dentro do prazo de validade;
- n) RG, CPF ou Carteira do Conselho Profissional do responsável técnico indicado no Requerimento;

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 A apreciação dos pedidos será realizada pela Comissão de Credenciamento nomeada para esta finalidade.

4.2 Considerar-se-á contemplada com o credenciamento a parte interessada que apresentar todas as condições expressamente requeridas e de acordo com este Edital, sendo critério de desempate a que tiver apresentado com a maior antecedência sobre as demais, documentação completa e regular exigida para a efetivação do referido credenciamento.



4.3 Deixando de cumprir quaisquer das exigências contidas neste Edital, a parte interessada será considerada automaticamente desclassificada, passando-se à análise de documentos do próximo interessado que realizou a entrega da documentação.

4.4 O encerramento do Edital se dará assim que a última vaga disponibilizada for preenchida ou a critério da Administração.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme os serviços efetivamente realizados pela parte credenciada.

5.2 Não poderá participar da execução dos serviços, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CANOASPREV ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Contrato de Credenciamento, na forma de minuta constante no Anexo III deste Edital.

6. DOS RECURSOS

6.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou publicação do ato impugnado, em face da decisão administrativa que defira ou indefira o pedido de credenciamento, que habilite ou inabilite credenciante, que anule ou revogue o credenciamento ou que extinga o contrato unilateralmente.

6.2 Nas hipóteses em que não caiba recurso, poderá ser apresentado pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou publicação do ato que se pretende seja reconsiderado.

7. DOS ANEXOS

São anexos constantes deste Edital os seguintes:

a) Requerimento para credenciamento de Pessoa Jurídica – Hospital (Anexo I – do edital);



- b) Ficha de Cadastro de Conta Bancária (Anexo II – do edital);
- c) Minuta de Contrato de Credenciamento (Anexo III – do edital).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3462.8804.

Canoas, 22 de setembro de 2023.

RODRIGO EMÍLIO G. P. MOTA
Presidente do CANOASPREV

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(MODELO)

(ELABORAR EM PAPEL TIMBRADO/PERSONALIZADO DA EMPRESA)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA - HOSPITAL

(**nome da empresa requerente**) vem requerer perante o CANOASPREV, com base no disposto no **EDITAL nº __/2023**, seu credenciamento para a prestação de serviços de (**informar os serviços**), apresentando as seguintes informações e cópia autenticada da documentação solicitada no edital:

1. REQUERENTE

- 1.1 Razão Social:
- 1.2 Inscrição no CNPJ:
- 1.3 Inscrição CNES:
- 1.4 Endereço da Instituição (incluindo CEP, cidade, estado):
- 1.5 Endereço eletrônico:
- 1.6 Telefone:

2. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

- 2.1 Nome:
- 2.2 Identidade/RG/Órgão Emissor:
- 2.3 CPF:

3. RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- 3.1 Listar procedimentos que serão realizados, com os respectivos códigos da Tabela CBHPM 5ª Edição/2008.

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

- 4.1 Nome:
- 4.2 CPF:
- 4.3 Identidade/RG/Órgão Emissor:
- 4.4 Conselho Regional Profissional:
- 4.5 Nº do Registro:
- 4.6 Endereço Eletrônico:
- 4.7 Telefone:

5. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL PROFISSIONAL

- 5.1 Nome do Conselho:
- 5.2 Região:
- 5.3 Número de Registro:

6. OBSERVAÇÕES:

(Adicionar outras informações somente se a empresa julgar relevante e que não estejam contempladas nos itens anteriores).

Local, ____de____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal)



ANEXO II – FICHA DE CADASTRO DE CONTA
BANCÁRIA – PESSOA JURÍDICA

Razão social: _____
Nome fantasia: _____
Ramo de atividade: _____
Nº CNPJ: _____
Telefone: _____
Telefone/fax: _____
E-mail: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Município: _____
Cep: _____

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____
Código da agência: _____
Conta corrente: _____

Data: ____ / ____ / ____

Carimbo e assinatura do responsável.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV**, com sede em Canoas - RS, na Avenida Inconfidência, nº 817, inscrito no CNPJ sob nº 05.550.055/0001-99, doravante denominado **CANOASPREV**, representado por seu Presidente Sr. **XXXX**, inscrito no CPF nº. **XXX** e de outro lado **XXXXXXXX**, com sede em **XXXX** na Avenida/Rua **XXX**, nº **XXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXX**, doravante denominado **CREDENCIADO**, representada pelo (cargo) Sr.(a) (nome), inscrito(a) no CPF nº **XXX**, celebram o presente Contrato de Credenciamento, que foi precedido do Edital nº 19/2023, subordinando-se às disposições das Leis Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 6.485/2021, do edital supracitado e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **Serviços Hospitalares de consultas, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), urgência, emergência, tratamento ambulatorial, internações clínicas e cirúrgicas de média e alta complexidade e demais serviços prestados pelo credenciado, conforme Lista de Serviços e Especialidades (anexo a ser fornecido pelo Hospital)** aos beneficiários do Fundo de Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – FASSEM, administrado pelo CANOASPREV, de acordo com as Leis Municipais 4.739/2003 e 6.485/2021, bem como nos termos da Resolução do FASSEM em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor anual estimado deste contrato é de R\$ **XXXX**, atendendo-se a demanda apresentada pelos beneficiários do FASSEM, e de acordo com os



atendimentos comprovadamente realizados, descontando-se o valor do fator moderador pago no ato, em conformidade com a previsão estabelecida na Lei Municipal 6.485/2021.

Parágrafo Primeiro: os preços unitários dos serviços contratados são os constantes na Tabela de Parâmetros Remuneratórios (Anexo A), aplicando-se os critérios a seguir dispostos:

- a) Para **consultas eletivas**, liberação via portal disponibilizado pelo CANOASPREV, mediante identificação do beneficiário, sendo que deste valor será descontado o fator moderador vigente à época do atendimento, que deverá ser pago pelo beneficiário no ato da consulta, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO proceder com a cobrança;
- b) Para **SADT (Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia)**, liberação via portal disponibilizado pelo CANOASPREV, mediante identificação do beneficiário e solicitação médica da rede credenciada. O CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO somente o valor previsto na Tabela de Parâmetros Remuneratórios (Anexo A), descontando-se o fator moderador vigente, que deverá ser pago pelo beneficiário no ato, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO proceder com a cobrança;
- c) Para **procedimentos eletivos**, a guia deverá ser autorizada previamente pelo CANOASPREV;
- d) Toda consulta dará direito a uma **reconsulta** para conclusão do tratamento, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- e) Após a consulta, será autorizada nova consulta com fator moderador de 50% (cinquenta por cento), respeitando o limite imposto pelo regulamento e pela Lei Municipal nº 6.485/2021.

Parágrafo Segundo - São considerados beneficiários, para fins deste contrato, as pessoas portadoras de documento de identidade e carteira de beneficiário emitida pelo CANOASPREV, que lhes ateste e comprove tal condição, cujo atendimento se der dentro do prazo de validade e nas condições especificadas na mesma.



Parágrafo Terceiro - Toda prestação de serviço será regida pelos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como nos previstos em Regulamento Administrativo e normas estabelecidas vigentes pelo período pactuado.

Parágrafo Quarto - Será de responsabilidade do CREDENCIADO a cobrança, no ato do atendimento, do percentual relativo ao fator moderador, previsto na Lei Municipal 6.485/2021 e regulamentada por Regulamento (Anexo G), exceto nos casos de realização de procedimentos, internação e atendimento nas unidades de urgência/emergência.

Parágrafo Quinto – Em caso de instabilidade do portal e diante da impossibilidade de lançamento da consulta no sistema, fica autorizada a apresentação de uma grade de consultas, contendo assinatura do beneficiário e a senha da guia lançada posteriormente, conforme modelo disponibilizado pelo CANOASPREV; nos casos de procedimentos, ficam autorizados mediante a solicitação médica com a assinatura do beneficiário no verso, juntamente com a senha gerada após o reestabelecimento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

Será exigida autorização prévia do CANOASPREV nos seguintes casos:

- a) Para pacientes internados: todos os exames, materiais e medicamentos de alto custo necessitam de autorização prévia emitida pelo CANOASPREV.
- b) Para pacientes ambulatoriais: todos os exames de alto custo necessitam de autorização prévia emitida pelo CANOASPREV, exceto exames realizados na emergência quando o paciente corra risco de morte.
- c) Para procedimentos eletivos: lançamento no portal, com a guia autorizada previamente pelo CANOASPREV.

Parágrafo Único - os materiais especiais e medicamentos com preço unitário acima de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), deverão ter autorização prévia para sua prescrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INTERNAÇÕES E PRORROGAÇÕES



Para **Procedimentos e Internações, exceto Urgência e Emergência**, será necessária a autorização prévia do CANOASPREV, através das respectivas guias de autorização, contendo o procedimento, acomodações, dias autorizados bem como as exclusões de cobertura.

Parágrafo Primeiro - Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de internação autorizado, o CREDENCIADO, deverá solicitá-la imediatamente ao CANOASPREV, o qual apreciará o pedido no prazo de 48 horas a contar do recebimento da solicitação, encaminhando a resposta por e-mail.

Parágrafo Segundo - Verificada a hipótese de indeferimento do pedido previsto no parágrafo anterior, o CREDENCIADO cobrará diretamente do paciente as despesas dos serviços prestados correspondentes ao período não autorizado, observados os preços e condições vigentes para os pacientes particulares.

Parágrafo Terceiro – O atendimento ao beneficiário que não possui mais vínculo com o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - FASSEM, mas que esteja de posse da carteira de beneficiário expedido pelo CANOASPREV, dentro do período de validade, e que não tenha sido bloqueado via sistema, será considerado normal, não cabendo qualquer glosa.

Parágrafo Quarto - No caso de necessidade de remoção, comprovada por solicitação médica, a despesa correspondente ocorrerá por conta do beneficiário ou do seu familiar, nos termos convencionados entre estes e o CREDENCIADO. Além disso, estão excluídos quaisquer serviços de natureza de assistência domiciliar, assim como atendimentos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INTERNAÇÕES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Em caso de urgência e emergência, o beneficiário poderá ser internado sem a guia de autorização, comprovando sua qualidade de beneficiário através de documento de identificação, devendo o CREDENCIADO providenciar junto ao FASSEM a respectiva guia de internação ou autorização em até 48 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ACOMODAÇÕES



Os beneficiários do CANOASPREV, bem como seus dependentes, serão internados em acomodações conforme relação que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Quando não houver vaga nas acomodações ajustadas e autorizadas pelo CANOASPREV para internação, o CREDENCIADO fornecerá ao beneficiário, acomodação disponível e temporária até a disponibilidade de vaga na acomodação autorizada, quando então será transferido sem ônus para o CANOASPREV ou seu beneficiário.

Parágrafo Segundo - Na impossibilidade de dispor de acomodação, o CREDENCIADO deverá transferir o beneficiário para outra instituição da rede credenciada que disponibilize acomodação necessária para o atendimento.

Parágrafo Terceiro - Quando o beneficiário optar por acomodação superior à autorizada pelo CANOASPREV, o CREDENCIADO deverá cobrar as diferenças de preços do beneficiário, sem ônus adicional para o CANOASPREV.

Parágrafo Quarto - Eventuais gastos extraordinários, tais como refrigerantes, cigarros, jornais, revistas, telefonemas interurbanos, lavagem de roupas, refeições do acompanhante, cuidados *post mortem*, formalização, embalsamento, dentre outros não relacionados com o tratamento, deverão ser cobrados diretamente do beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

Outros serviços não previstos neste Contrato de Credenciamento poderão ser incluídos de comum acordo entre as partes, ou mesmo excluídos os constantes, sempre em aditamento próprio assinado pelas partes.

Parágrafo Primeiro - No caso de incorporação de novos serviços (procedimentos, equipamentos), não constantes nas tabelas acordadas, o CANOASPREV deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise, constando codificação, denominação, qualificação e o preço para realização do procedimento.

Parágrafo Segundo - Na prestação de serviços será assegurado aos beneficiários do FASSEM o mesmo padrão de qualidade técnica dos serviços prestados aos



demais beneficiados do CREDENCIADO, incluindo adequadas condições de atenção, conforto, higiene e biossegurança, sem nenhum custo adicional.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos e tratamentos que não possuem cobertura pelo CANOASPREV são aqueles indicados no Anexo E, o qual é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TERCEIRIZAÇÃO

Os exames complementares e procedimentos terapêuticos disponíveis aos beneficiários poderão ser realizados por serviços de apoio de diagnóstico e de tratamento próprios e por prestadores credenciados do CANOASPREV.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

O CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO pela prestação de serviços aos seus beneficiários, honorários médicos, diárias, taxas, internação e SADT, os preços indicados na Tabela de Parâmetros Remuneratórios (Anexo A) e na Tabela de Diárias e Taxas Globais (Anexo B), integrantes deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para honorários médicos:

- a) Tratando-se de profissional não credenciado ao CANOASPREV, nas urgências, emergências e atendimentos eletivos, desde que o paciente seja oriundo do ambulatório de consultas eletivas do CREDENCIADO, a cobrança deverá ser através de conta hospitalar.
- b) Tratando-se de anestesiológico não credenciado, o acerto será entre médico e paciente.
- c) Tratando-se de profissional credenciado, a cobrança deverá ser realizada diretamente ao CANOASPREV.

Parágrafo Segundo - Além do preço estipulado na Tabela de Parâmetros Remuneratórios e na Tabela de Diárias e Taxas Globais, o CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO o valor correspondente aos medicamentos, materiais de consumo, materiais especiais e serviços médicos complementares utilizados ou realizados na prestação dos serviços, observadas as seguintes condições:

- a) as diárias são compostas, ou seja, contemplam todas as taxas hospitalares, abrangendo serviços, equipamentos e monitorizações. Além disso, as diárias serão contadas a partir do dia da internação e vencerão às 12 horas. A partir deste horário considera-se nova diária;
- b) em caso de óbito será cobrada a diária do dia do óbito;
- c) no valor cobrado para utilização de sala cirúrgica não estão incluídos os materiais, materiais de consumo descartáveis, medicamentos, bem como serviços auxiliares de diagnose e terapia, que serão cobrados de acordo com as tabelas em Anexo e Tabela de Parâmetros Remuneratórios;
- d) os materiais e medicamentos necessários à execução dos procedimentos e exames complementares serão cobrados à parte, na forma estabelecida no presente contrato;
- e) os materiais e medicamentos serão utilizados conforme orientação técnica do fabricante com possibilidade de reutilização;
- f) para serviços de enfermagem ficam estabelecidos os critérios de cobrança contidos no Manual de Utilização de Serviços Hospitalares, editado pelo IACHS - Instituto de Administração Hospitalar e Ciência da Saúde, última edição;
- g) nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, sendo necessária a participação de especialistas, serão cobrados do CANOASPREV os honorários de cada profissional (especialista e plantonista), exceto as especialidades cujos profissionais atendam através de cooperativas.

Parágrafo Terceiro – Em relação aos honorários médicos, que possam divergir, eventualmente, daqueles valores constantes na Tabela de Parâmetros Remuneratórios, para remuneração dos profissionais habilitados pelo CREDENCIADO e que não façam parte do seu corpo clínico, ou por qualquer outra forma prestem serviços no âmbito hospitalar do CREDENCIADO, serão negociados de forma autônoma, desobrigando a aplicação dos valores contidos na Tabela de Parâmetros Remuneratórios, ainda que os referidos valores sejam faturados e liquidados, conforme dispõe a cláusula décima quarta deste contrato.

Parágrafo Quarto: Os valores referentes a remuneração dos honorários médicos de que trata o parágrafo anterior serão negociados diretamente pelo CANOASPREV com o profissional ou instituição habilitado pelo CREDENCIADO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES

Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, por meio de proposta submetida à apreciação do CANOASPREV, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a disponibilidade financeira do CANOASPREV e os valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que o substitua.

Parágrafo Único - Na hipótese de a periodicidade do reajuste admitido em lei ser reduzido por ato normativo, a aplicabilidade da nova condição a este instrumento dependerá de termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO

Todos os serviços prestados em razão deste contrato deverão ser cobrados pelo CREDENCIADO através de emissão de faturas próprias mediante contas e/ou autorizações de serviços e demais recibos e documentos correspondentes aos atendimentos prestados, que deverão ser entregues ao CANOASPREV, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com a observância das disposições adiante estabelecidas. Quando a fatura for entregue após esse prazo, o faturamento será protocolado automaticamente para o vencimento posterior.

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pelo CANOASPREV da seguinte forma:

- a) quando os beneficiários do CANOASPREV estiverem internados, os valores devidos serão incluídos na conta hospitalar;
- b) quando os serviços forem prestados em nível ambulatorial, a fatura será individualizada contendo a descrição do serviço;
- c) o boletim de atendimento terá validade de 24 horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia;



- d) caso ocorra retorno da primeira consulta para avaliação de exames complementares ou prescrição terapêutica, não será cobrada nova consulta, conforme previsão da Resolução CFM nº 1.958/2010;
- e) O CREDENCIADO se reserva o direito de apresentar contas parciais, nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias;
- f) Os documentos a serem fornecidos pelo CREDENCIADO, quando da apresentação da fatura hospitalar, serão os padronizados pelo CANOASPREV;
- g) Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do CANOASPREV, somente Boletim de Atendimento do hospital;
- h) Para efeito de auditoria médica do CANOASPREV, será encaminhada a conta analítica, prescrições checadas, autorizações, evoluções, solicitações e laudos de exame, notas de sala, descrição cirúrgica e folha de anestesia.

Parágrafo Segundo – O faturamento deverá ser mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado ao CANOASPREV o direito de auditar a prestação dos serviços ora contratados, ressalvada a observância dos princípios do Código de Ética Médica, urbanidade, respeito às resoluções emanadas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina, legislação em vigor, bem como dos estatutos e regimentos internos. O CANOASPREV deverá comunicar, por escrito, qual será a empresa ou profissional responsável por esta função, cabendo ao CREDENCIADO expressar sua anuência, sendo que a auditoria técnica só poderá ser exercida por um profissional médico nas dependências do hospital.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos de auditoria médica do CANOASPREV, estarão disponíveis nas dependências do CREDENCIADO os documentos contidos no prontuário assistencial, podendo ser manuseados por profissionais devidamente cadastrados e habilitados, preservando a ética, o sigilo profissional e a privacidade dos pacientes.

Parágrafo Segundo – O CANOASPREV designa o(a) servidor(a) XXXXX como fiscal titular deste contrato, e o(a) servidor(a) XXXXXXXX como fiscal suplente.



Parágrafo Terceiro – Compete ao fiscal do Termo de Credenciamento:

- a) Embargar os serviços, no todo ou em parte, se estes forem executados em desacordo com as cláusulas contratuais;
- b) Notificar o CREDENCIADO sobre as irregularidades;
- c) Informar o CANOASPREV sempre que verificar a inadimplência das cláusulas do presente Termo de Credenciamento por parte do CREDENCIADO, visando à tomada de providências cabíveis;
- d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização, cuja periodicidade será definida pelo Diretor de Assistência do CANOASPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GLOSAS

Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada deverá ser encaminhada ao CREDENCIADO por escrito, de forma discriminada e justificada, por meio de um relatório, em até 15 (quinze) dias anteriores ao vencimento, sendo que o CREDENCIADO terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório de glosa, para apresentar o recurso.

Parágrafo Primeiro: os recursos referidos no *caput* darão direito a apenas uma réplica.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no *caput* desta cláusula, o pagamento dos valores incontroversos ocorrerá na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago após a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CANOASPREV obriga-se a efetuar o pagamento das faturas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da entrega das mesmas pelo CREDENCIADO, desde que entregues no prazo previsto na cláusula décima primeira. O pagamento dar-se-á por depósito em conta corrente especificada pelo CREDENCIADO, segundo sua própria conveniência.



Parágrafo Primeiro - O atendimento poderá ser suspenso pelo CREDENCIADO caso haja atraso superior a 2 (dois meses) no pagamento, devendo comunicar previamente ao CANOASPREV, por escrito. O CREDENCIADO poderá, ainda, optar pela extinção do contrato em caso de inadimplemento por mais de 2 (dois) meses contados da emissão da Nota Fiscal, desde que previamente comunicado o CANOASPREV, sem prejuízo dos valores devidos.

Parágrafo Segundo – Não haverá direito do CREDENCIADO à suspensão dos atendimentos ou à extinção contratual, previstas no parágrafo anterior, em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem, bem como quando o atraso nos pagamentos decorrer de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, e servirá de cobertura para o presente contrato a dotação orçamentária de código: XXXXX - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias ou concessões entre as partes, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis e não terão a virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação oriunda deste contrato por parte do CREDENCIADO será passível de imediata extinção do contrato a critério do CANOASPREV, devendo o CREDENCIADO assegurar a continuidade dos tratamentos iniciados em caso de impossibilidade de transferência



do beneficiário a outro credenciado, independente do tempo de duração, sendo que o CANOASPREV ficará responsável pelo pagamento das despesas contraídas.

Parágrafo único: em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que configurem inexecução parcial e que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica, desde que não acarrete prejuízo financeiro ao CANOASPREV ou prejudique o tratamento de algum beneficiário;
- II. Multa de mora, em qualquer uma das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no valor de 1% do valor anual do contrato por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em caso de prática das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período de dois anos na hipótese de inexecução total do contrato e de um ano nas demais hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos previstos no inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e em caso de prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CANOASPREV.

Parágrafo único: O CREDENCIADO se obriga a informar toda e qualquer alteração societária ou estatutária ocorrida na empresa, bem como qualquer fato que possa afetar o presente contrato, sendo essas submetidas ao CANOASPREV, que, em caso de concordância, formalizará as alterações por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato possui vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo primeiro – Independentemente do prazo de vigência previsto no *caput*, o CANOASPREV poderá optar pela extinção contratual, sem ônus, apenas na próxima data de aniversário do contrato, em caso de não dispor de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

Ressalvam as partes a sua absoluta autonomia e independência financeira, jurídica, administrativa e técnica, sem qualquer vinculação ou responsabilidade de natureza civil, penal, tributária ou trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou aviso endereçado de parte a parte poderá ser efetuado por qualquer forma clara e inequívoca de cientificação, exemplificativamente, entrega pessoal, correio, e-mail, notificação extrajudicial e judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

As partes dão-se mútua autorização para publicização, em suas listagens e material de divulgação, da celebração do presente contrato.

Parágrafo único - O CANOASPREV deverá divulgar o nome do CREDENCIADO em seu Guia Informativo e Site para os fins do presente contrato, informando os serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como eficaz e válida a assinatura eletrônica deste termo aditivo, ainda que, eventualmente, não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização do termo aditivo na forma eletrônica será suficiente para a validade e integral vinculação das partes, produzindo efeitos para todos os fins legais, nos termos do artigo 10, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, respectivamente, conforme seja o processo de certificação utilizado, inclusive para sua execução judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Integram o presente contrato, na forma de ANEXOS, os seguintes documentos:

- a) Tabela de Parâmetros Remuneratórios – Anexo A;
- b) Tabela de Diárias e Taxas Globais - Anexo B;
- c) Instruções sobre Tabela de Diárias e Taxas – Preços Globais - Anexo C;
- d) Tabela de Materiais Hospitalares não passíveis de cobrança - Anexo D;
- e) Procedimentos e Exames Não Cobertos pelo CANOASPREV - Anexo E;
- f) Acomodações Hospitalares - Anexo F;
- g) Regulamento FASSEM vigente - Anexo G;
- h) Código de Ética do CANOASPREV - Anexo H;
- i) Política de Segurança da Informação - Anexo I;
- j) Declaração de Fator Moderador Hospitalar - Anexo J;
- k) Formulário de pedido de autorização para uso de OPME – Anexo K.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O credenciado fica ciente da obrigação de manter, durante a vigência do contrato todas as condições para habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Assim, por estarem certos e ajustados firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em três vias de igual teor e forma, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Canoas, XX de XXXX de 2023.

RODRIGO EMÍLIO GUAZZELLI PLADA MOTA
Presidente do CANOASPREV

XXXXXXXXXXXX
HOSPITAL XXXXXX

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO A

TABELA DE PARÂMETROS REMUNERATÓRIOS HOSPITALARES

Tabela Referência (regras)	Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 5ª Edição/2008 em suas Instruções Gerais, Instruções Específicas, Notas e Observações.
Consultas Eletivas	Serão remuneradas pelo valor de R\$ 90,00 (noventa reais).
Consultas Urgência/ Emergência	Serão remuneradas pelo valor de R\$ 90,00 (noventa reais).
Visita Hospitalar	Serão remuneradas pelo valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).
Honorários Médicos	Serão remunerados em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM 5ª Edição/2008 com porte pleno.
SADT (Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia)	Serão remunerados em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM 5ª Edição/2008 com deflator de 10% (dez por cento) nos portes e valor da UCO=R\$12,67.
M² Filme Radiológico	R\$ 25,00
Diárias e Taxas e Gasoterapia	As diárias, taxas de uso de salas, gasoterapia e demais serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Diárias e Taxas (Anexo II)
Materiais Brasíndice	Serão remunerados pelo Preço do Fabricante (PF) fixado no BRASÍNDICE com deflator de 3% (três por cento).
Materiais não Brasíndice	Serão remunerados pelo Preço do Fabricante (PF) fixado no SIMPRO com deflator de 3% (três por cento).
Materiais não Passíveis de Cobrança/pagamento	Não serão passíveis de pagamento os materiais constantes no Anexo IV, parte integrante deste Edital.
Materiais Especiais preço unitário (autorização)	Os materiais especiais, com preço unitário acima de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), deverão ter autorização prévia para sua prescrição.
Medicamentos de Uso Restrito	Remuneração pelo Preço do Fabricante (PF) fixado na tabela BRASÍNDICE com acréscimo de 29% (vinte e nove por cento).
Medicamentos de Uso Não Restrito	Remuneração pelo Preço Máximo (PMC) fixado na tabela BRASÍNDICE com desconto de 3% (três por cento).
Medicamentos Quimioterápicos	Remuneração pelo Preço do Fabricante (PF) fixado no BRASÍNDICE, vigente na data do atendimento do paciente, com acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento).
Soluções e Insumos Radiológicos	Remuneração pelo Preço do Fabricante (PF) fixado na tabela BRASÍNDICE com acréscimo de 29% (vinte e nove por cento).
OPMEs (Órtese, Prótese e Materiais Especiais)	Incidirá Taxa de Operacionalização de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, mediante autorização prévia, com antecedência mínima de 05 dias úteis, com 03 orçamentos.

ANEXO B

TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS GLOBAIS

TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS GLOBAIS	VALOR
Diária de acompanhante composto	R\$ 66,24
Diária de maternidade semiprivativo composto	R\$ 313,37
Diária de privativo composto	R\$ 313,37
Diária de semiprivativo composto	R\$ 211,45
Diária de unidade intermediária composto	R\$ 1.089,50
Diária unidade intermediária composto (meia diária)	R\$ 652,81
Diária pediátrica privativo composto	R\$ 388,13
Diária pediátrica semiprivativo composto	R\$ 261,91
Diária pediátrica uti composto	R\$ 1.397,71
Diária uti composto	R\$ 1.324,80
Gasoterapia - nebulização (por aplicação)	R\$ 11,46
Gasoterapia - oxigênio (quarto, incub, sr, uti, amb, cc - por hora)	R\$ 13,02
Gasoterapia - oxigênio de sala (por minuto)	R\$ 0,23
Gasoterapia - oxigênio de sala (primeira hora)	R\$ 19,68
Protóxido de azoto (por minuto)	R\$ 0,83
Óxido nítrico (por minuto)	R\$ 0,28
Serviço aplicação de soro (por aplicação)	R\$ 16,56
Serviço aspiração de secreções (por atendimento)	R\$ 12,73
Serviço enterocлизма/lavagem intestinal/enema (por atendimento)	R\$ 15,29
Serviço hemoglicoteste - hgt (por atendimento)	R\$ 7,64
Serviço injeção ev, im (por aplicação)	R\$ 3,84
Serviço retirada de pontos (por atendimento)	R\$ 16,51
Serviço sondagem nasogástrica/nasoenteral/vesical (por atendimento)	R\$ 21,66
Taxa de curativo (por atendimento)	R\$ 38,22
Taxa de sala bloco cirúrgico composto (meia hora subsequente)	R\$ 127,39
Taxa de sala bloco cirúrgico composto (primeira hora)	R\$ 557,30
Taxa de sala de endoscopia composto (por atendimento)	R\$ 445,85
Taxa de sala de observação composto (por hora)	R\$ 45,87
Taxa de sala procedimento/exame (ambulatorial e internado - por atendimento)	R\$ 73,90

ANEXO C

INSTRUÇÕES SOBRE TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS - PREÇOS GLOBAIS HOSPITALARES

1. Nos valores de Diárias e Taxas de Sala estão:

1.1. Incluídos:

- a) todos os serviços de enfermagem, inclusive os materiais e medicamentos utilizados na prestação dos mesmos, conforme definidos no Manual de Utilização e Cobrança de Serviços Hospitalares do IAHCS;
- b) todas as monitorações;
- c) uso de qualquer equipamento;
- d) sala de recuperação;
- e) honorários médicos do Plantão Médico em UTI, incluindo a remuneração do plantonista intensivista, a remuneração da prescrição e avaliação médica diária, avaliação nutricional/parenteral, cateterização de veias (flebotomia), punção venosa profunda (intracath), acesso a circulação venosa central para alimentação parenteral, acesso e colocação de sonda para nutrição nasoentérica, cateterismo para controle de pressão arterial, reanimação cardiorrespiratória, entubação, assistência ventilatória, cardioversão, desfibrilação e monitorização;
- f) serviços de nutrição; e
- g) taxas administrativas.

1.2. Excluídos:

- a) Os materiais e medicamentos que não estiverem relacionados nos itens anteriores, exames e demais honorários médicos;
- b) Os itens de gasoterapia relacionados na Tabela de Diárias e Taxas Globais – Hospitais.

2. Além do disposto no item 1, nas DIÁRIAS DE MATERNIDADE estão incluídas as diárias e taxas do Recém-Nascido.

3. Nas DIÁRIAS estão incluídas as técnicas de isolamento. Para os pacientes com direito a acomodação semiprivativa com prescrição de isolamento poderá ser cobrado diária de apartamento privativo.

4. Nas cirurgias de grande porte, havendo necessidade de cuidados especiais e permanecendo o paciente em UTI ou Sala de Recuperação com cuidados de UTI, poderá ser cobrada diária de UTI, a partir do primeiro dia subsequente ao da cirurgia.

5. Para os procedimentos realizados com anestesia local (xilocaína), com uso de sala de até uma hora, será cobrada a taxa de sala de procedimento, independentemente de terem sido realizados no bloco cirúrgico.

ANEXO D

MATERIAIS HOSPITALARES NÃO PASSÍVEIS DE COBRANÇA/PAGAMENTO

1	Algodão
2	Antisséptico bucal
3	Avental/campo descartável
4	Benjoim/clorohexidine/iodo
5	Bota/perneira de retorno venoso
6	Cabos
7	Caixa para aparelho ortodôntico
8	Caneta/cautério
9	Capa para câmera de vídeo laparoscopia, exceto Zeeiss
10	Capa para microscópio
11	CD, DVD, Fita K7
12	Cidex, Glutaraldeído e demais produtos de limpeza
13	Cotonetes, exceto para oftalmologia
14	Corta-plast
15	Escova com clorohexidine
16	Escova iodada
17	Fita adesiva/micropore
18	Fraldas e absorventes
19	Frasco de almotolia
20	Frasco de vidro
21	Gorro
22	Lenços umedecidos
23	Luvas de procedimentos
24	Manta térmica
25	Máscaras descartáveis
26	Mimamilos - prótese de silicone
27	Nebulizador descartável
28	Povidene degermante
29	Propés
30	Sabonete líquido
31	Saco plástico
32	Sensores
33	Termômetros
34	Teste de autoclave
35	Torunda

ANEXO E

PROCEDIMENTOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA NÃO COBERTOS PELO CANOASPREV

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) Tratamento clínico e cirúrgico para anticoncepção, esterilidade, impotência sexual, inseminação artificial e pesquisa genética fetal;
- d) Exames para pesquisa genética;
- e) Tratamento e investigação de doenças congênitas e/ou paternidade;
- f) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- g) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto os oncológicos autorizados no Regulamento e desde que protocolizados e avaliados pelo Ministério da Saúde, na figura da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia (CONITEC);
- h) Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pelas autoridades competentes;
- k) Procedimentos e exames solicitados por médicos não credenciados à rede do FASSEM;
- l) atendimentos em prestadores não credenciados;
- m) Procedimentos que não estejam enquadrados na Tabela de Classificação Médica Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) adotada pelo FASSEM;
- n) Serviços de remoção com a utilização de ambulância, exceto quando necessário o deslocamento do paciente já internado;
- o) Próteses dentárias, aparelhos ortodônticos, aparelhos ortopédicos funcionais dos maxilares, doença periodontal crônica, enxertos e implantes dentários (e seus respectivos exames), clareamento dentário, contenções ortodônticas, tratamentos com laser, tratamentos estéticos da face, tratamento das malformações congênitas da face, cirurgias reconstrutivas da face e articulações temporomandibulares;
- p) Fornecimento de óculos, lentes de contato, aparelhos para surdez, implantes cocleares, muletas, colete e meia elástica;
- q) Visita médica domiciliar, fisioterapia e enfermagem em caráter particular;
- r) Fraldas e absorventes para pacientes internados, exceto em UTI.

ANEXO F

ACOMODAÇÕES HOSPITALARES

Os beneficiários do CANOASPREV-FASSEM, bem como seus dependentes serão internados em acomodações conforme descrito a seguir:

IDADE	ACOMODAÇÕES	ACOMPANHANTE
Zero a 12 anos	Privativo	Com Acompanhante*
12 a 70 anos	Semiprivativo	Sem Acompanhante
Mais de 70 anos	Privativo	Com Acompanhante*

*Diária de acompanhante somente com café da manhã (não contempla demais refeições)

Observações:

1. Autorizações Especiais Pacientes Internados: Todos os exames e medicamentos de alto custo em pacientes internados necessitam de autorização prévia.



ANEXO G

REGULAMENTO DO FASSEM

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 03, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 - Institui o Regulamento do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais – FASSEM

Disponível em:

<http://www.canoasprev.rs.gov.br/docs/legislacao/Resolucao%20FASSEM%202021.pdf>



ANEXO H

CÓDIGO DE ÉTICA DO CANOASPREV

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 16 DE MAIO DE 2019 - Institui o Código de Ética do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas - CANOASPREV.

Disponível em:

<http://www.canoasprev.rs.gov.br/transparencia/?entidade=1&secao=dinamico&id=48>

55



ANEXO I

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CANOASPREV

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 29 DE MARÇO DE 2019 - Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais de Canoas - CANOASPREV.

Disponível em:

<http://www.canoasprev.rs.gov.br/transparencia/?entidade=1&secao=dinamico&id=48>

54



ANEXO J

DECLARAÇÃO DE FATOR MODERADOR HOSPITALAR

Declaro que recebi o valor de R\$ _____, no total de atendimentos realizados no mês de _____, referente ao fator moderador pago no ato pelos beneficiários, conforme prevê a Lei 6.485/2021, e que forneci as respectivas Notas Fiscais.

Nome:

CNPJ:

Local e data:

ANEXO K

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE OPME

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE OPME (ORTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL)									
1 - BENEFICIÁRIO 1.1 - NOME: <input style="width: 600px;" type="text"/>									
1.2 - MATRÍCULA: <input style="width: 80px;" type="text"/> CANOASPREV									
2 - HOSPITAL: <input style="width: 680px;" type="text"/>									
2.1 - RESP. P/ PEDIDO: <input style="width: 300px;" type="text"/> 2.2 - FONE: <input style="width: 100px;" type="text"/>									
3 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL: <input style="width: 600px;" type="text"/>									
3.1 - CÓDIGO REFERENCIAL : <input style="width: 150px;" type="text"/> 3.2 - DATA PREVISTA PARA REALIZAÇÃO: <input style="width: 100px;" type="text"/>									
3.3 - NOME DO MÉDICO REQUISITANTE: <input style="width: 270px;" type="text"/> 3.4 - CRM: <input style="width: 80px;" type="text"/>									
3.5 - MÉDICO QUE REALIZARÁ O PROCEDIMENTO: <input style="width: 250px;" type="text"/> 3.6 - CRM: <input style="width: 80px;" type="text"/>									
4 - ESPECIFICAÇÃO (03 orçamentos)									
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº REGISTRO NO MS	MARCA	FORNECEDOR	Taxa de Comercialização	Quantidade	VALOR EM R\$		
							UNITÁRIO	TOTAL	
Orç 1									
Orç 2									
Orç 3									
5 - OBSERVAÇÕES:									
5.1 - Esta solicitação deverá ser encaminhada ao CANOASPREV no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a realização do procedimento, com 3 orçamentos e cópia do Certificado de Registro do Produto, no Ministério da Saúde; 5.2 - A descrição do material deverá ser correspondente aquela registrada no Ministério da Saúde (MS); 5.3 - Na coluna marca indique o nome usual do fabricante; na coluna fornecedor a denominação do vendedor/distribuidor do produto; 5.4 - Para cobrança do material deverá ser apresentada cópia da nota fiscal de aquisição do produto e a etiqueta quando for o caso; original do fornecedor onde conste data de validade, 5.5 - Tanto no valor unitário como no total deve constar o preço de aquisição/custo, sem considerar a taxa de comercialização que será acrescida ao valor da nota fiscal. 5.6 - Considerar como Materiais Especiais aqueles que apresentarem valor superior a R\$ 1.100 (um mil e cem reais).									
6 - HOSPITAL					7 - CANOASPREV				
6.1- DATA DE EMISSÃO: <input style="width: 80px;" type="text"/>					7.1- DATA DE RECEBIMENTO: <input style="width: 100px;" type="text"/>				
<input style="width: 230px;" type="text"/> <i>nome/assinatura do responsável pelo pedido</i>					<input style="width: 430px;" type="text"/> <i>nome/assinatura do responsável pelo recebimento</i>				
8 - PARA USO DO CANOASPREV (DEFERIMENTO/ INDEFERIMENTO DO PEDIDO, PARCIAL/ TOTAL. QUANDO INDEFERIDO JUSTIFICAR).									
data/nome e assinatura do responsável do CANOASPREV									